

Contribuinte

TABELA DE BENEFÍCIOS - EDITAL 1/2019 - PORT. 9.917/2020 - LEI 13.988/2020

		TABELA DE BENEFÍCIOS												
ESP	FUND	ITEM	SUBITEM	TIPO	SUBTIPO	ENTRADA*	PARCELAS	REDUÇÃO**	PARCELAS	TOTAL	PARC MIN			
débitos não previdenciários	Portaria 9.917 - Transação por adesão	I	1	Devedores pessoas jurídicas cuja situação cadastral no sistema CNPJ seja baixado por inaptidão, baixado por inaptidão (Lei 11.941/2009 Art.54), baixado por inexistência de fato, baixado por omissão contumaz, baixado por encerramento da falência, baixado pelo encerramento da liquidação judicial, baixado pelo encerramento da liquidação, inapto por localização desconhecida, inapto por inexistência de fato, inapto por omissão e não localização, inapto por omissão contumaz, inapto por omissão de declarações ou suspenso por inexistência de fato, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial	PJ	5%	5	50%	1	6	R\$ 500,00			
			2			5%	5	45%	12	17	R\$ 500,00			
			3			5%	5	35%	24	29	R\$ 500,00			
			4			5%	5	25%	48	53	R\$ 500,00			
			5			5%	5	15%	60	65	R\$ 500,00			
			6			5%	5	10%	79	84	R\$ 500,00			
		II	1		ME/EPP	5%	5	70%	1	6	R\$ 100,00			
			2			5%	5	60%	12	17	R\$ 100,00			
			3			5%	5	50%	24	29	R\$ 100,00			
			4			5%	5	40%	48	53	R\$ 100,00			
			5			5%	5	30%	60	65	R\$ 100,00			
			6			5%	5	20%	84	89	R\$ 100,00			
			7			5%	5	10%	95	100	R\$ 100,00			
		III	PJ		1	Débitos inscritos em dívida ativa da União há mais de 15 (quinze) anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial	5%	5	50%	1	6	R\$ 500,00		
					2		5%	5	45%	12	17	R\$ 500,00		
					3		5%	5	35%	24	29	R\$ 500,00		
					4		5%	5	25%	48	53	R\$ 500,00		
					5		5%	5	15%	60	65	R\$ 500,00		
					6		5%	5	10%	79	84	R\$ 500,00		
		IV	PF/ME/EPP		1		5%	5	70%	1	6	R\$ 100,00		
					2		5%	5	60%	12	17	R\$ 100,00		
					3		5%	5	50%	24	29	R\$ 100,00		
					4		5%	5	40%	48	53	R\$ 100,00		
					5		5%	5	30%	60	65	R\$ 100,00		
					6		5%	5	20%	84	89	R\$ 100,00		
					7		5%	5	10%	95	100	R\$ 100,00		
		V	PJ		1		Inscrições com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos	10%	5	50%	1	6	R\$ 500,00	
					2			10%	5	40%	12	17	R\$ 500,00	
	3			10%	5			30%	24	29	R\$ 500,00			
	VI	PF/ME/EPP	1	5%	5			70%	1	6	R\$ 100,00			
			2	5%	5			60%	12	17	R\$ 100,00			
			3	5%	5			50%	24	29	R\$ 100,00			
			4	5%	5			40%	48	53	R\$ 100,00			
	VII	PF	1	Inscrições de devedores pessoas físicas cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido	5%			5	70%	1	6	R\$ 100,00		
			2		5%			5	60%	12	17	R\$ 100,00		
			3		5%			5	50%	24	29	R\$ 100,00		
			4		5%			5	40%	48	53	R\$ 100,00		
			5		5%			5	30%	60	65	R\$ 100,00		
			6		5%			5	20%	84	89	R\$ 100,00		
			7		5%			5	10%	95	100	R\$ 100,00		
	Portaria 9.924 - Transação Extraordinária		Inscrições de devedores PF e PJ, EI, ME, EPP, IE, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014					PJ	1%	3	0%	81	84	R\$ 500,00
						PF/ME/EPP		1%	3	0%	142	145	R\$ 100,00	

* PERCENTUAL DE ENTRADA NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PARCELAMENTO ANTERIOR PARA UMA OU MAIS DAS INSCRIÇÕES QUE SERÃO TRANSACIONADAS. NA HIPÓTESE, DE HAVER PARCELAMENTO ANTERIOR, O PERCENTUAL SERÁ MAJORADO EM 100%.

** Em nenhuma hipótese o desconto aplicado poderá reduzir o montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União. O desconto aplicado incidirá proporcionalmente sobre os acréscimos legais.

Contribuinte

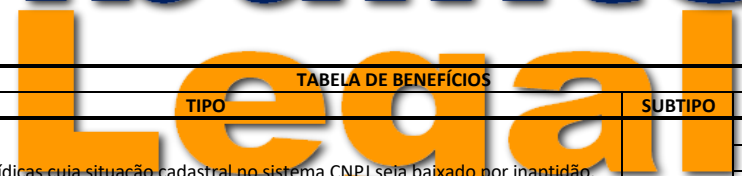


TABELA DE BENEFÍCIOS											
ESP	ITEM	SUBITEM	TIPO	SUBTIPO	ENTRADA*	PARCELAS	REDUÇÃO**	PARCELAS	TOTAL	PARC MIN	
débitos previdenciários	Portaria 9.917 - Transação por adesão	I	Devedores pessoas jurídicas cuja situação cadastral no sistema CNPJ seja baixado por inaptidão, baixado por inaptidão (Lei 11.941/2009 Art.54), baixado por inexistência de fato, baixado por omissão contumaz, baixado por encerramento da falência, baixado pelo encerramento da liquidação judicial, baixado pelo encerramento da liquidação, inapto por localização desconhecida, inapto por inexistência de fato, inapto por omissão e não localização, inapto por omissão contumaz, inapto por omissão de declarações ou suspenso por inexistência de fato, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial	PJ	5%	5	50%	1	6	R\$ 500,00	
					5%	5	45%	12	17	R\$ 500,00	
					5%	5	35%	24	29	R\$ 500,00	
					5%	5	25%	48	53	R\$ 500,00	
					5%	5	15%	55	60	R\$ 500,00	
		II		ME/EPP	5%	5	70%	1	6	R\$ 100,00	
					5%	5	60%	12	17	R\$ 100,00	
					5%	5	50%	24	29	R\$ 100,00	
					5%	5	40%	48	53	R\$ 100,00	
					5%	5	30%	55	60	R\$ 100,00	
		III		PJ	Débitos inscritos em dívida ativa da União há mais de 15 (quinze) anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial	5%	5	50%	1	6	R\$ 500,00
						5%	5	45%	12	17	R\$ 500,00
						5%	5	35%	24	29	R\$ 500,00
						5%	5	25%	48	53	R\$ 500,00
						5%	5	15%	55	60	R\$ 500,00
		IV		PF/ME/EPP	5%	5	70%	1	6	R\$ 100,00	
					5%	5	60%	12	17	R\$ 100,00	
					5%	5	50%	24	29	R\$ 100,00	
					5%	5	40%	48	53	R\$ 100,00	
					5%	5	30%	55	60	R\$ 100,00	
		V		PJ	Inscrições com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos	10%	5	50%	1	6	R\$ 500,00
						10%	5	40%	12	17	R\$ 500,00
						10%	5	30%	24	29	R\$ 500,00
		VI		PF/ME/EPP		5%	5	70%	1	6	R\$ 100,00
						5%	5	60%	12	17	R\$ 100,00
	5%		5			50%	24	29	R\$ 100,00		
	VII	PF	5%	5		40%	48	53	R\$ 100,00		
			5%	5		70%	1	6	R\$ 100,00		
			5%	5		60%	12	17	R\$ 100,00		
			5%	5		50%	24	29	R\$ 100,00		
			5%	5	40%	48	53	R\$ 100,00			
	Portaria 9.924 - Transação Extraordinária		Inscrições de devedores PF e PJ, EI, ME, EPP, IE, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014	PJ	1%	3	0%	57	60	R\$ 500,00	
				PF/ME/EPP	1%	3	0%	57	60	R\$ 100,00	

* PERCENTUAL DE ENTRADA NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PARCELAMENTO ANTERIOR PARA UMA OU MAIS DAS INSCRIÇÕES QUE SERÃO TRANSACIONADAS. NA HIPÓTESE, DE HAVER PARCELAMENTO ANTERIOR, O PERCENTUAL SERÁ MAJORADO EM 100%.

** Em nenhuma hipótese o desconto aplicado poderá reduzir o montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União. O desconto aplicado incidirá proporcionalmente sobre os acréscimos legais.